



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 126 / 2021

PROTOCOLO SOB N° 139
DATA: 07/06/21
HORA: 15:49

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, na forma que especifica"

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo único no artigo 32, da Lei Municipal nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 32. ... omissis...

Parágrafo único. Excepcionalmente, na forma disposta em regulamento, o pagamento poderá ser feito em pecúnia."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 07 de Junho de 2021

JOSE
BRAZ:00303
615672

Assinado de forma digital por JOSE
BRAZ:00303615672
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=2030231100012, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=[EM BRANCO],
ou=presencial, cn=JOSE
BRAZ:00303615672
Dados: 2021-06-07 15:16:00 -03'00'

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ GABINETE DO PREFEITO

Muriaé (MG), 07 de junho de 2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de lei complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei Complementar que objetiva incluir dispositivo na Lei Municipal nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, de modo a permitir, de forma excepcional, que a indenização de transporte seja paga em pecúnia ao servidor.

A urgência na tramitação do presente projeto é medida que se impõe, tendo em vista que a atual empresa concessionária de transporte coletivo não consegue obter certidão negativa de débitos, estando, por isso, impedida de vender vale transporte para os órgãos da administração municipal.

O servidor que precisa utilizar o transporte coletivo para vir trabalhar não pode ficar prejudicado, necessitando, por isso, receber o valor do vale transporte em pecúnia, como medida excepcional.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE
BRAZ:003
03615672
Assinado de forma digital por JOSE
BRAZ:003 03615672
DN: cn=ER...o=ICP-Brasil
user=201023110009113...user=Secretaria
Financeira do Brasil - RFB
user=ER...o=CPF-A3, user=EM BRANCO
user=presencaJ...cn=JOSE
BRAZ:003 03615672
Dados: 2021-06-07 15:16:24 -03'00'

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

**Exmo. Sr. ANTÔNIO AFONSO SOARES TOMAZ
DD. Presidente da Câmara Municipal**